

L E I N° 1054/93.

" CONVERTE TABELA DO IMPOSTO (ISSQN) E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONSTANTES DOS ANEXOS I A XI DA LEI 570/84, EM UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DIÁRIA UFIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR MUNARI RAPACH, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam convertidos os valores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Taxas de Serviços Públicos constantes dos anexos I a XI do Código Tributário Municipal, Lei nº 570, de 24 de setembro de 1.984, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

PARÁGRAFO ÚNICO : Os anexos I a XI ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 915, de 23 de dezembro de 1.991, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em de de 1.993.

EDEGAR MUNARI RAPACH
Prefeito Municipal

Ver. IVO SCHNEIDER
Presidente do Legislativo Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MANOEL JOSÉ LUIZ NETO
Secretário de Administração.

A N E X O I - I.S.S.Q.N

TABELA DAS INCIDÊNCIAS E DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - (ARTS. 45 a 68)

E S P E C I F I C A Ç ã O	QUANTIDADE UFIR :
1. TRABALHO PESSOAL, POR ANO :	
1.1. - Profissional :	
1.1.1- Profissional liberal com curso superior e o equiparado	172,00
1.1.2 - Profissional de nível médio e o legalmente equiparado	68,80
1.1.3 - Representante comercial..	206,40
1.1.4 - Corretor de imóveis	68,80
1.1.5 - Motorista autônomo	17,20
1.1.6 - Serviço auxiliar de atividade industrial, comercial, de prestação de serviços e os demais serviços da lista	34,40
1.1.7- Pequena atividades prestada a usuário final	ISENTO
1.2 - Sociedade Civil :	
1.2.1 - Constituída na forma do parágrafo 4º do artigo 49 por profissional	172,00
1.3 - Serviço de Transp. de Passageiros:	
1.3.1 - Serviço de táxi, por veículo	17,20
1.3.2 - Serviço de auto-locadora, por veículo	68,80
1.3.3 - Serviço de lotação	3%
1.3.4 - Demais Serviços	3%
.....	
RECEITA BRUTA :	
1.2 - Pessoa jurídica, ou equiparada, recolherá o ISSQN, mensalmente, aplicando-se as alíquotas que se seguem sobre a receita bruta :	
2.1.1 - Construção Civil	2%
2.1.2 - Jogos e Diversões	10%
2.1.3 - Demais casos	3%

A N E X O II - PODER DE POLÍCIA

TABELA DAS INCIDÊNCIAS E DAS ALÍQUOTAS DA TAXA DE LICENÇA
PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE - (Art.81 a 87)

E S P E C I F I C A Ç ã O	QUANTIDADE UFIR
1. ESTABELECIMENTO COM LOCALIZAÇÃO FIXA, POR ANO :	
1.1 - Industrial :	
1.1.01 - Artefatos de cimento, madeira, cerâmica (olarias) e artesanato	344,00
1.1.02 - Artigos de crinas, fibras vegetais, couro, tapeçaria e assemelhados	103,20
1.1.03 - Beneficiamento de madeiras, madeireiras e serrarias	206,40
1.1.04 - Calçados e artigos de couro	344,00
1.1.05 - Carrocerias e carroças...	344,00
1.1.06 - Construção Civil :	
1.1.06.1 - Pequeno	103,20
1.1.06.2 - Médio	172,00
1.1.06.3 - Grande	240,80
1.1.07 - Engenho - descascador de arroz	344,00
1.1.08 - Extração de produtos vegetais	172,00
1.1.09 - Extração de produtos minerais	344,00
1.1.10 - Ferraria	137,60
1.1.11 - Funilaria	137,60
1.1.12 - Malharia ou confecção :	
1.1.12.1 - Tipo I	344,00
1.1.12.2 - Tipo II	103,20
1.1.13 - Moinho	344,00
1.1.14 - Móveis e/ou esquadrias..	344,00
1.1.15 - Produtos enlatados	344,00
1.1.16 - Gráfica e tipografia ...	344,00
1.1.17 - Torrefaçõ e moagem de café	344,00

1.1.18 - Outras, por analogia ou semelhança :	
1.1.18.1 - Tipo I	344,00
1.1.18.2 - Tipo II	275,20
OBSERVAÇÃO :	
1 - Para o enquadramento na categoria tributável, a Administração levará em consideração o número de empregados, o capital e o movimento global da produção.	
1.2 - Comercial e de Serviços :	
1.2.01 - Armazém - Comércio em geral:	
1.2.01.1 - Tipo I	154,80
1.2.01.2 - Tipo II	120,40
1.2.02 - Açougue e fiabreria :	
1.2.02.1 - Tipo I	240,80
1.2.02.2 - Tipo II	206,40
1.2.02.3 - Tipo III	137,60
1.2.03- Açougue Tipo I, fora do perí- metro da sede	206,40
1.2.04 - Acessórios e auto-peças :	
1.2.04.1 - Tipo I	344,00
1.2.04.2 - Tipo II	206,40
1.2.05 - Agência autorizada p/revenda- de veículos, peças e serviços	
1.2.05.1 - Veículos novos ..	516,00
1.2.05.2 - Veículos usados..	344,00
1.2.06 - Agência de loteria (bilhetes, esportiva, loto e assemelha- dos	206,40
1.2.07 - Agência de motos e similares:	
1.2.07.1 - Motos novas	447,20
1.2.07.2 - Motos usadas	275,20
1.2.08 - Agência de publicidade - Ser- viço de amplificação de som..	103,20
1.2.09 - Agência ou estação rodoviária	516,00
1.2.10 - Agente Financeiro	344,00
1.2.11 - Alfaiataria, costura, modas, fotográfico, instituto de be- leza, por pessoa física :	
1.2.11.1 - Tipo I	86,00
1.2.11.2 - Tipo II	68,80
1.2.12 - Armazinhos e miudezas, em pe- quena escala, bazar	120,40
1.2.13 - Artefatos e artigos funerári-	

os	344,00
1.2.14 - Artigos de perfumaria e toucador	140,80
1.2.15 - Artigos de ótica - material fotográfico	344,00
1.2.16 - Barbearia, por cadeira :	
1.2.16.1 - Tipo I	86,00
1.2.16.2 - Tipo II	68,80
1.2.17 - Bebidas em geral (depósitos)	516,00
1.2.18 - Bar, restaurante, churrascaria, lancharia, sorveteria, café, botequim :	
1.2.18.1 - Tipo I	860,00
1.2.18.2 - Tipo II	516,00
1.2.18.3 - Tipo III	275,20
1.2.18.4 - Tipo IV	103,20
1.2.19 - Boutique, artefatos de palha, miscelânea :	
1.2.19.1 - Tipo I	240,80
1.2.19.2 - Tipo II	206,40
1.2.20 - Camping :	
1.2.20.1 - acima de 50 barracas ou "traillers".	516,00
1.2.20.2 - até 50 barracas ou "traillers"	240,80
1.2.21 - Venda de bilhetes, por pessoas física.	68,80
1.2.22 - Corretor de imóveis, por profissional.	240,80
1.2.23 - Combustíveis e lubrificantes (postos de gasolina) :	
1.2.23.1 - Com serviço de lavagem e lubrificação	584,80
1.2.23.2 - Sem serviço de lavagem e lubrificação	516,00
1.2.24 - Desenhos, plantas, cópias xerox ou similares	103,20
1.2.25 - Depósito de inflamáveis (gás doméstico)	344,00
1.2.26 - Depósitos diversos	172,00
1.2.27 - Dormitório e pensão	103,20
1.2.28 - Ensino de qualquer grau ou natureza	103,20
1.2.29 - Engraxateria, por cadeira	17,20
1.2.30 - Entrepasto de pescado :	

1.2.30.1 - Tipo I	206,40
1.2.30.2 - Tipo II.....	137,60
1.2.31 - Estabelecimento bancário de crédito, financiamento ou investimento	1.720,00
1.2.32 - Estabelecimento bancário (posto avançado)	860,00
1.2.33 - Eletrodomésticos, móveis, ferragens, tintas e vernizes, louças, cristais, cutelaria, artigos de adorno, material de escritório, utensílios :	
1.2.33.1 - Tipo I	688,00
1.2.33.2 - Tipo II	344,00
1.2.33.3 - Tipo III	172,00
1.2.34 - Empresa ou agência de transporte (carga ou passageiros) e comunicações, por veículo....	68,80
1.2.35 - Empresa, escritório, agência ou profissional avulso de intermediação em geral (agenciamentos, despachantes, turismo, passagens, assessoria e assistência), por pessoa física habilitada.	137,60
1.2.36 - Farmácia, drogaria :	
1.2.36.1 - Tipo I	240,80
1.2.36.2 - Tipo II	206,40
1.2.37 - Garagem comercial, auto locadora	103,20
1.2.38 - Hotel :	
1.2.38.1 - 3 estrelas	344,00
1.2.38.2 - 2 estrelas	309,60
1.2.38.3 - 1 estrela	275,20
1.2.38.4 - Outros	240,80
1.2.39 - Hospital, casa de saúde, laboratório de análises, banco de sangue, enfermaria, ambulatório :	
1.2.39.1 - Tipo I	309,60
1.2.39.2 - Tipo II	240,80
1.2.40 - Instrumentos de música e discos	206,40
1.2.41 - Joalheria, relojoria, consertos :	
1.2.41.1 - Tipo I.....	240,80
1.2.41.2 - Tipo II.....	206,40
1.2.41.3 - Tipo III. consertos	103,20
1.2.42 - Jornais, revistas, bijouterias, tabacaria, cigarros.....	172,00

1.2.43 - Livraria, papelaria, material escolar, brinquedos.....	172,00
1.2.44 - Magazine, vestuário (roupas feitas, calçados, tecidos, tapeçaria e cortinado, roupa de cama e mesa, artigos e artefatos de couro, malharia e confecções, artigos para viagem, armarinhos em geral, etc.)....	
1.2.44.1 - Tipo I.....	516,00
1.2.44.2 - Tipo II.....	344,00
1.2.44.3 - Tipo III.....	172,00
1.2.45 - Máquinas e implementos agrícolas.....	412,80
1.2.46 - Marchanteria:	
1.2.46.1 - Tipo I.....	344,00
1.2.46.2 - Tipo II.....	275,20
1.2.47 - Material para construção, artigos sanitários, material elétrico, madeira, complementos depósitos:	
1.2.47.1 - Tipo I.....	688,00
1.2.47.2 - Tipo II.....	344,00
1.2.47.3 - Tipo III.....	172,00
1.2.48 - Motel:	
1.2.48.1 - Tipo I.....	688,00
1.2.48.2 - Tipo II.....	344,00
1.2.49 - Motorista autônomo	34,40
1.2.50 - Oficina eletro-mecânica (chapeação, pintura e reparo de veículos - conserto de eletrodinásticos e máquinas):	
1.2.50.1 - Tipo I.....	172,00
1.2.50.2 - Tipo II.....	137,60
1.2.51 - Oficina de pequenos consertos (calçados, móveis, utensílios, etc.).....	68,80
1.2.52 - Peixaria:	
1.2.52.1 - Tipo I.....	172,00
1.2.52.2 - Tipo II.....	103,20
1.2.53 - Padaria e confeitaria:	
1.2.53.1 - Tipo I.....	240,80
1.2.53.2 - Tipo II.....	206,40
1.2.54 - Produtos veterinários, insumos produtos agro-pecuários, produtos de extração mineral.....	240,80
1.2.55 - Profissionais de nível superior e equiparados.....	240,80
1.2.56 - Outros profissionais não especificados.....	172,00

1.2.57 - Serviços para veículos (postos de lavagem e lubrificação, regeneração de pneumáticos, vulcanizadora):	
1.2.57.1 - Tipo I.....	206,40
1.2.57.2 - Tipo II.....	137,60
1.2.58 - Super-mercado:	
1.2.58.1 - Acima de 8 caixas registradoras.....	1.376,00
1.2.58.2 - Até 8 caixas registradoras.....	860,00
1.2.58.3 - Outros (mine mercado).....	516,00
1.2.59 - Táxi ou semelhante.....	68,80
1.2.60 - Tenda de frutas e verduras:	
1.2.60.1 - Tipo I (fruteira)...	206,40
1.2.60.2 - Tipo II (beira de estrada).....	103,20
1.2.61 - Tinturaria e lavanderia:	
1.2.61.1 - Tipo I	206,40
1.2.61.2 - Tipo II.....	172,00
OBSERVAÇÃO:	
1 - Em caso de atividade ou ramo de comércio não especificado nos itens acima, será aplicada alíquota por analogia ou semelhança.	
2 - Inflamáveis e depósitos de explosivos terão incidência específica e controle da autoridade pública.	
2 - JOGOS E DIVERSÕES PÚBLICAS, EM CARÁTER PERMANENTE OU NÃO:	
2.01 - Boate-dancing e congêneres, por ano:	
2.01.1 - Tipo I.....	688,00
2.01.2 - Tipo II.....	344,00
2.02 - Salão de baile.....	206,40
2.03 - Cinema, teatro, por temporada.....	206,40
2.04 - Circo, por temporada.....	172,00
2.05 - Parque de diversões, por temporada..	206,40
2.06 - Bilhar, "snooker", "mini-snooker", outros jogos de mesa, por mesa e por ano.....	51,60
2.07 - Casas de jogos eletrônicos (flipermas), por aparelho e por ano:	
2.07.1 - Tipo I.....	344,00
2.07.2 - Tipo II.....	172,00

2.08 - Jogos de cancha ou pista (bocha, boliche, bolão e outros), por unidade e por ano.....	172,00
2.09 - Cancha ou pista de corrida de corrida de cavalos, por ano.....	172,00
2.10 - Espetáculos ou diversões não especificados nos itens anteriores, por dia	86,00
3 - COMÉRCIO AMBULANTE EM CARÁTER PERMANENTE, POR ANO:	
3.01 - Sem veículo.....	17,20
3.02 - Com veículo de tração manual, por unidade.....	34,40
3.03 - Com veículo de tração animal, por unidade.....	103,20
3.04 - Com veículo motorizado, por unidade.....	172,00
3.05 - Em tendas, em estandes e similares, inclusive em feiras, anexos ou não a veículos.....	206,40
3.06 - "Trailler", quioske ou similar, por unidade.....	515,00
OBSERVAÇÃO:	
1 - Considera-se comércio ambulante o que é exercido pela pessoa física do comerciante ou vendedor que transporta a mercadoria que é vendida a varejo, aqui e ali, sem local fixo ou em instalações removíveis, diretamente ao consumidor.	
4 - COMÉRCIO AMBULANTE EM CARÁTER EVENTUAL OU TRANSITÓRIO POR MÊS OU FRAÇÃO:	
4.01 - Sem veículo.....	10,32
4.02 - Com veículo de tração manual, por unidade.....	17,20
4.03 - Com veículo de tração animal, por unidade.....	34,40
4.04 - Com veículo motorizado, por unidade.....	86,00
4.05 - Em tendas - em estandes e similares, por unidade.....	103,20
4.06 - "Trailler", quiosque ou similar, por unidade.....	103,20
5 - COMÉRCIO AMBULANTE ESPECIAL:	
5.01 - Vendedores de pipocas, sorvetes, pequenos lanches, bebidas e semelhantes por mês ou fração:	
5.1.01 - Com tabuleiro ou caixa, por unidade.....	10,32
5.1.02 - Com carrinho manual, por unidade.....	
OBSERVAÇÃO:	
A Prefeitura poderá isentar o comércio e atividades afins das taxas referidas para funcionamento em horário e dias especiais, sempre que	

houver interesse público justifica-
do.

A N E X O I I I - PODER DE POLÍTICA

TABELA DAS INCIDÊNCIAS E DAS ALÍQUOTAS DA TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - (ARTs. 69 a 80).

E S P E C I F I C A Ç Ã O	QUANTIDADE UFIR
1 - APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AUMENTO POR METRO QUADRADO DE ÁREA:	
1.01 - Alvenaria.....	0,17
1.02 - Madeira ou mista.....	0,10
1.03 - Revestimento e telheiro.....	0,03
OBSERVAÇÕES:	
1 - Na alteração de projeto já aprovado a alíquota que couber será aplicada com 50% (cinquenta por cento) de redução na categoria classificada que incidirá sobre o total da área do projeto.	
2 - A aprovação do projeto perderá a validade em 2 (dois) anos, nos casos em que a obra não for iniciada ou não tiver continuidade no período.	
3 - Decorrido o período, de que trata o item anterior, a renovação de aprovação de projeto ou de qualquer alteração fica sujeita à alíquota integral (100%) que couber na data da renovação.	
4 - As execuções não iniciadas e as paralizadas ficarão com suas licenças revogadas a partir da data que passarem a conflitar com lei editada posteriormente à concessão de licença.	
2 - LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO REFORMA, AUMENTO OU DEMOLIÇÃO, POR METRO QUADRADO DE ÁREA:	
2.01 - Alvenaria.....	0,09
2.02 - Madeira ou mista.....	0,05
2.03 - Revestimento ou telheiro.....	0,02
3 - LICENCIAMENTO PARA OUTRAS OBRAS PARTICULARES	
3.01 - Fachadas ou marquises por metro linear.....	0,02
4 - LICENCIAMENTO PARA ARRUAMENTO:	
4.01 - Até 5.000m2.....	17,20
4.02 - De 5.001 a 20.000m2.....	34,40
4.03 - Acima de 20.000m2.....	51,60

OBSERVAÇÃO:

- 1 - As licenças concedidas perdem a validade em um ano, quando a obra licenciada não tiver sido iniciada ou permanecer paralizada por igual período.
- 2 - Na revalidação da licença, a alíquota que couber será aplicada, integralmente, sobre o valor vigente na data da renovação
- 3 - No caso de obra em andamento, a licença será renovada anualmente, aplicando a alíquota que couber com 50% (cincoenta por cento) de redução na data da renovação
- 4 - A taxa de licença já inclui o alvará respectivo.
- 5 - Para obras não especificadas neste anexo, será aplicada a alíquota por analogia ou semelhança.

A N E X O I V - PODER DE POLÍCIA

TABELA DAS INCIDÊNCIAS E DAS ALÍQUOTAS DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE - (ARTs. 69 a 80).

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE UFIR
1 - PUBLICIDADE FALADA OU SONORA POR MEIO DE SERVIÇOS DE AMPLIFICAÇÃO DE SOM:	
1.01 - Com instalações fixas, por ano ou fração.....	17,20
1.02 - Com instalações móveis, por ano ou fração.....	17,20
1.03 - Com montagem em veículos, por unidade e por mês ou fração.....	3,44
2 - PUBLICIDADE EM PLACAS E PAINÉIS:	
2.01 - Até 4m2 (quatro metros quadrados), por ano ou fração.....	17,20
2.02 - Por m2 (metro quadrado), excedente ou fração, por mês ou fração, mais.....	1,72
3 - PUBLICIDADE COM LETREIROS:	
3.01 - Em muros, paredes ou telhados de edifícios, tapumes, etc., por m2 (metro quadrado), ou fração, por mês ou fração.....	1,72
3.02 - No exterior de veículos, por veículos por unidade de letreiro, por mês ou fração..	1,72
4 - PUBLICIDADE POR MEIO DE FAIXAS COLOCADAS:	
4.01 - Faixa em logradouro público ou deste visível, por unidade e por vez.....	1,72
4.02 - Em forma de cartazes, por unidade e por vez.....	0,34

5 - PUBLICIDADE EM FORMAS DIVERSAS:	
5.01 - Por meio de anúncio projetado em tela ou colocado em pano de boca de cinema ou de casas de espetáculos públicos, por unidade ou fração.....	1,72
5.02 - Por meio de anúncio, painel, letreiro faixa, cartaz, etc., colocado em vitrine ou recinto de casas de diversões públicas, restaurantes, churrascarias, lancherias, bares, clubes e outros locais públicos, por unidade e por dia.....	1,72
OBSERVAÇÃO:	
A prefeitura poderá negar a licença para serviços de emissão falada ou sonora ou cancelar a já concedida, quando houver uso imoderado que possa prejudicar o interesse público.	

A N E X O V - PODER DE POLÍCIA

TABELA DAS INCIDÊNCIAS E DAS ALÍQUOTAS DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTÓRIA - (ARTs. 69 80).

E S P E C I F I C A Ç Ã O	QUANTIDADE UFIR
1 - PELA VISTORIA DE PRÉDIO EM CONSTRUÇÃO, POR M2 DE ÁREA E POR VEZ:	
1.1 - Acima de 100m2:	
1.1.01 - Industrial.....	6,88
1.1.02 - Comercial - Serviços.....	13,76
1.1.03 - Residencial.....	13,76
1.1.04 - Outros.....	6,88
1.2 - Até 100m2:	
1.2.01 - Industrial.....	3,44
1.2.02 - Comercial - Serviços.....	6,88
1.2.03 - Residencial.....	6,88
1.2.04 - Outros.....	3,44
2 - PELA VISTORIA DE OBRA CONCLUÍDA, PARA LIBERAÇÃO OU NÃO DE "HABITE-SE", POR UNIDADE PREDIAL AUTÔNOMA:	
2.01 - Industrial.....	3,44
2.02 - Comercial - Serviços.....	5,16
2.03 - Residencial.....	5,16
2.04 - Outros.....	3,44
3 - PELA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE, POR VEZ:	
3.01 - Cinemas, circos, boates, discotecas, parques de diversões, estádios, canchas de jogos e outros semelhantes.....	10,32
3.02 - Bares, restaurantes, churrascarias, hotéis, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.....	10,32
4 - PELA VISTORIA DE ELEVADORES:	
4.01 - Por unidade e por vez.....	17,20

5 - PELA VISTORIA DE VEÍCULOS, POR UNIDADE E POR VEZ:	
5.01 - Táxi.....	13,76
5.02 - Avião.....	68,80
5.03 - Planador.....	34,40
5.04 - outros de transporte coletivo.....	34,40
6 - PELA VISTORIA REQUERIDA POR PARTICULARES:	
6.01 - Por unidade e por vez.....	10,32
OBSERVAÇÃO:	
1 - Nas vistorias realizadas fora da sede municipal, requeridas ou não, taxa será aplicada em dobro.	

A N E X O V I - PODER DE POLÍCIA

TABELA DAS INCIDÊNCIAS E DAS ALÍQUOTAS DA TAXA DE LICENÇA PARA USO DO SOLO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - (Arts. 69 a 80).

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE UFIR
1 - POR VEÍCULO:	
1.1 - Carroça, carrocinha e similares:	
1.1.01 - Por dia.....	0,52
1.1.02 - Por ano.....	17,20
1.2 - Automóvel, "trailer" e similares:	
1.2.01 - Por dia.....	1,72
1.2.02 - Por ano.....	51,60
1.3 - Ônibus, Caminhão médio:	
1.3.01 - Por dia.....	3,44
1.3.02 - Por ano.....	68,80
1.4 - Caminhão de 2 eixos e acima:	
1.4.01 - Por dia.....	5,16
1.4.02 - Por ano.....	103,20
2 - ESPAÇO OCUPADO POR BALCÕES, BARRACAS, MESAS, TABULEIROS E SEMELHANTES, NAS FEIRAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, EM LOCAIS DESIGNADOS PELA PREFEITURA, POR PRAZO E CRITÉRIO DESTA E POR METRO QUADRADO:	
2.01 - Por dia.....	0,69
2.02 - Por mês.....	0,34
2.03 - Por ano.....	3,34
OBSERVAÇÃO:	
1 - A Prefeitura podera isentar o Comércio e atividades deste item, sempre que houver interesse público justificado.	
3 - ESPAÇO OCUPADO POR MATERIAL OU SERVIÇOS DE OBRAS LICENCIADAS PELA PREFEITURA, POR METRO QUADRADO:	
3.01 - Por dia.....	0,69
3.02 - Por mês ou fração.....	1,72

A N E X O VI - PODER DE POLÍCIA

TABELA DAS INCIDÊNCIAS DAS ALÍQUOTAS DA TAXA DE APRESENSÃO E ARMAZENAGEM - (ARTs. 69 a 80)

E S P E C I F I C A Ç Ã O	QUANTIDADE DE UFIR
1 - APREEMSÃO OU ARRECADAÇÃO DE BENS ABANDONADOS NA VIA OU LOGRADOURO PÚBLICO:	
1.01 - Veículo, por unidade.....	34,40
1.02 - Semovente, por cabeça:	
- na sede.....	6,88
- no interior.....	1,72
1.03 - Caprino, ovino, suino, canino e assemelhados, por cabeça.....	3,44
1.04 - Mercadoria ou produto, por quilo..	0,03
1.05 - Outros bens ou objetos de qualquer espécie, por unidade.....	1,72
2 - ARMAZENAGEM DE BENS APREENDIDOS NO DEPÓSITO MUNICIPAL, POR DIA:	
2.01 - Veículo, por unidade.....	1,03
2.02 - Semovente, por cabeça.....	0,34
2.03 - Caprino, ovino, suino, canino e assemelhados, por cabeça.....	0,21
2.04 - Mercadoria ou produto, por quilo..	0,02
2.05 - Outros bens ou objetos, por unidade.....	0,03
OBSERVAÇÃO:	
1 - Os animais, bens, mercadorias ou objetos apreendidos somente serão restituídos após o pagamento das taxas devidas, assim como dos valores correspondentes a despesas com alimentação e tratamento de animais, bem como o transporte até o depósito municipal.	
2 - Quando a mercadoria e o produto apreendidos constituírem-se de espécies perecíveis e não forem retirados no prazo de 6 (seis) horas, os mesmos serão destinados instituições, assistenciais, não cabendo ao proprietário qualquer tipo de ressarcimento.	
3 - Os bens que não forem procurados nos prazos abaixo estabelecidos, serão declarados vagos e leiloados, recolhendo-se a renda aos Cofres da Fazenda Municipal.	
3.01 - Animais.....: 30 dias,e	
3.02 - Outros bens: 90 dias.	

